

**Proposta de alteração do Estatuto Social da ULTRAPREV – Associação de Previdência Complementar**

<b>Regulamento vigente</b>	<b>Proposta de alteração</b>	<b>Justificativa</b>
Art. 9º - São órgãos de administração, fiscalização e consulta da ULTRAPREV:		
I - Conselho Deliberativo;		
II - Diretoria Executiva;	II - Diretoria Executiva; e	Ajuste na pontuação
II - Conselho Fiscal; e	II - Conselho Fiscal.	Ajuste na pontuação
IV - Comitê de Investimentos.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
§ 1º - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela ULTRAPREV, a critério do Conselho Deliberativo.		
§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ULTRAPREV em decorrência de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos e de outros atos normativos.		
Art. 13 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:		
a) alteração deste Estatuto e demais normas de estrutura, organização, operação e administração;		
b) aprovação do Regulamento do Plano de Benefício e suas alterações;		
c) aprovação dos Planos de Custeio e do orçamento anual;		
d) aprovação da Política de Investimentos;		
e) aprovação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;		
f) aprovação do relatório anual e prestação de contas do exercício anterior após a devida aprovação pelo Conselho Fiscal, parecer de auditoria independente e parecer do atuário;		
g) indicação de auditores independentes e atuários;		
h) admissão e retirada de Patrocinadoras;		
i) interpretação de casos omissos e esclarecimento de dúvidas decorrentes da aplicação deste Estatuto e dos Regulamentos de Planos de Benefícios;		
j) julgamento de recursos interpostos sobre atos da Diretoria Executiva;		
k) análise de propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva da ULTRAPREV;		
l) aprovação do regimento interno do Comitê de Investimentos;	<b>Excluído</b>	Esta atribuição perdeu seu objeto, face a exclusão do Comitê de Investimento
m) designação e destituição dos membros da Diretoria Executiva da ULTRAPREV;	<b>l)</b>	Renumeração
n) destinação do patrimônio em caso de extinção da ULTRAPREV;	<b>m)</b>	Renumeração
o) aquisição, alienação e constituição de ônus sobre bens imóveis; e	<b>n)</b>	Renumeração
p) remuneração dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso.	<b>o)</b>	Renumeração
Art. 16 - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:	Art. 16 - A Diretoria Executiva será composta de <b>2 (dois)</b> membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:	Redução de membros para otimizar custos, diante da redefinição de governança e o porte da ULTRAPREV
I - Diretor Presidente;	I - Diretor Presidente; e	Ajuste na pontuação
II - Diretor de Benefícios; e	II - Diretor <b>Administrativo e</b> de Benefícios.	Ajuste na pontuação
III - Diretor Financeiro.	<b>Excluído</b>	Redução de membros para otimizar custos, diante da redefinição de governança e o porte da ULTRAPREV (O Presidente terá as funções do Diretor Financeiro)
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos fixados nos parágrafos 4º e 5º do artigo 11 deste Estatuto.		
§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se no mês de abril, permitida a recondução.		

§ 3º - Os membros da Diretoria-Executiva permanecerão investidos no cargo até a posse dos seus sucessores, o que não representa prorrogação dos mandatos.		
§ 4º - Na ausência ou impedimento temporário, o Diretor de Benefícios ou Financeiro será substituído pelo Diretor Presidente ou um Diretor por ele escolhido.	§ 4º - Na ausência ou impedimento temporário <b>de um dos Diretores, este será substituído pelo outro membro da Diretoria Executiva.</b>	Redução de membros para otimizar custos, diante da redefinição de governança e o porte da ULTRAPREV
§ 5º - O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que vier a ser designado pelo Conselho Deliberativo.	<b>Excluído</b>	Matéria tratada no §4º do art. 16 do regulamento vigente
§ 6º - Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o Conselho Deliberativo indicará o Diretor substituto, que assumirá pelo período restante do mandato.	§ 5º -	Remuneração
Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva da ULTRAPREV propor ao Conselho Deliberativo:		
a) alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;		
b) criação de novos planos de benefícios;		
c) planos de custeio e o orçamento anual;		
d) Política de Investimentos;		
e) definição do regimento interno do Comitê de Investimentos;	<b>Excluído</b>	Esta atribuição perdeu seu objeto, face a exclusão do Comitê de Investimento
f) aquisição, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	<b>Excluído</b>	Adequação a Res 4994
g) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;	<b>e)</b>	Remuneração
h) adesão e retirada de Patrocinadoras;	<b>f)</b>	Remuneração
i) relatório anual e demonstrações contábeis;	<b>g)</b>	Remuneração
j) celebração de contratos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da ULTRAPREV;	<b>h)</b>	Remuneração
k) normas de estrutura, organização, operação e administração da ULTRAPREV; e	<b>i)</b>	Remuneração
l) casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.	<b>j)</b>	Remuneração
Art. 19 – Compete privativamente ao Diretor Presidente da ULTRAPREV a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e, observadas as disposições legais e estatutárias:		
I – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;		
II – solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;		
III – fornecer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, necessário ao desempenho de suas atribuições;		
IV – supervisionar as áreas técnicas e financeiras, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades institucionais da ULTRAPREV;		
V – supervisionar as atividades administrativas, inclusive a definição de cargos e funções, a aprovação de admissão, promoção, transferência, licença, eventual aplicação de ação disciplinar de empregados e contratação de prestação de serviços, sendo-lhe facultada a outorga específica e formal de tais responsabilidades aos demais Diretores; e	<b>Excluído</b>	Funções serão desempenhadas pelo Diretor Administrativo e de Benefícios

VI – praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende ação imediata para salvaguardar os interesses da ULTRAPREV.	V – praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende ação imediata para salvaguardar os interesses da ULTRAPREV: e	Ajuste na pontuação
	<b>VI - ser responsável pelos aspectos contábeis, financeiros e pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios da ULTRAPREV.</b>	O Diretor presidente será responsável pela parte financeira da entidade. (AETQ)
Art. 20 – Aos demais Diretores da ULTRAPREV competem as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades inerentes às suas respectivas áreas.	Art. 20 - <b>Compete ao Diretor Administrativo e de Benefícios as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades inerentes às suas áreas, incluindo a supervisão das atividades administrativas, definição de cargos e funções, a aprovação de admissão, promoção, transferência, licença, eventual aplicação de ação disciplinar de empregados e contratação de prestação de serviços.</b>	Ajuste técnico em função da redefinição da Diretoria Executiva
§ 1º - O Diretor Financeiro será o responsável pelos aspectos contábeis e pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios da ULTRAPREV.	<b>Excluído</b>	Matéria tratada no inciso VII do art. 19 (redefinição de funções)
§ 2º - O Diretor de Benefícios será responsável pela operacionalização dos planos de benefícios da ULTRAPREV.	<b>Parágrafo único - O Diretor Administrativo e de Benefícios será responsável pela administração e operacionalização dos planos de benefícios da ULTRAPREV.</b>	Renumeração e ajuste técnico
Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente ou solicitação de qualquer de seus membros.	Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente ou solicitação <b>do outro Diretor.</b>	Ajuste redacional
§ 1º - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as decisões tomadas por maioria de votos.	<b>Excluído</b>	Redução de membros para otimizar custos, diante da redefinição de governança e o porte da ULTRAPREV
§ 2º - O Diretor Presidente da ULTRAPREV terá, além do seu, o voto de qualidade.	<b>Parágrafo único - O Diretor Presidente da ULTRAPREV terá, além do seu, o voto de qualidade.</b>	Renumeração
<b>SEÇÃO IV – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS</b>	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
Art. 30 – O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo responsável pelo assessoramento da Diretoria Executiva, em matéria relacionada aos investimentos da ULTRAPREV, sendo suas recomendações emitidas em caráter opinativo e orientativo.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
§1º - O Comitê de Investimentos exercerá suas atribuições com autonomia e independência, não existindo subordinação técnica ou administrativa em relação à Diretoria Executiva.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
§2º - As recomendações do Comitê de Investimentos não vinculam a Diretoria Executiva.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
Art. 31 – Compete ao Comitê de Investimentos subsidiar a Diretoria Executiva na tomada de decisões pertinentes aos investimentos da ULTRAPREV, cabendo-lhe:	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
I - analisar e fazer sugestões quando da elaboração da Política de Investimentos;	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
II – acompanhar a execução da Política de Investimentos; e	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV

III – subsidiar as decisões da Diretoria Executiva sobre a aplicação do patrimônio e as estratégias de alocação de recursos, de acordo com as características do Plano.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados pela ULTRAPREV.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
Art. 32 - O Comitê de Investimentos é constituído de 4 (quatro) membros indicados pelas Patrocinadoras.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em abril, permitida a recondução.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos permanecerão investidos no cargo até a posse dos seus sucessores, o que não representa prorrogação dos mandatos.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos requisitos fixados nos parágrafos 4º e 5º do artigo 11 deste Estatuto, e estarão sujeitos à obrigatoriedade de certificação, na forma da legislação.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
Art. 33 – O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
§ 1º - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, e as recomendações emitidas por maioria de votos.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
§ 2º - Os consultores financeiros da ULTRAPREV poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê com direito a voz, porém sem direito a voto.	<b>Excluído</b>	Realinhamento na governança diante do porte da ULTRAPREV
<b>CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>		
Art. 34 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ULTRAPREV é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinadora.	<b>Art. 30 -</b>	Renumerção
Art. 35 - O patrimônio não poderá ser usado para fins estranhos aos objetivos da ULTRAPREV.	<b>Art. 31 -</b>	Renumerção
Art. 36 - A ULTRAPREV aplicará o patrimônio dos planos que administra de acordo com a legislação pertinente e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.	<b>Art. 32 -</b>	Renumerção
Art. 37 - Para garantia das obrigações de cada um dos planos de benefícios, a ULTRAPREV constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e respectivos regulamentos, observada a legislação pertinente.	<b>Art. 33 -</b>	Renumerção
§ 1º - O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada plano de benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial.		
§ 2º - Cada plano de benefícios será avaliado por atuário legalmente habilitado, no mínimo, uma vez a cada ano, ou a qualquer tempo, quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.		
§ 3º - O nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas, será fixado no Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da ULTRAPREV.		

Art. 38 – O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará no último dia de dezembro de cada ano.	<b>Art. 34 -</b>	Renumerção
Art. 39 – A ULTRAPREV elaborará balancetes mensais, por plano de benefícios e consolidado, em conformidade com o disposto na legislação vigente.	<b>Art. 35 -</b>	Renumerção
Art. 40 - No final de cada exercício a ULTRAPREV elaborará o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício, a Demonstração de Fluxos Financeiros e a Demonstração Patrimonial e de Resultados de cada Plano de Benefícios e o consolidado.	<b>Art. 36 -</b>	Renumerção
§ 1º - O Balanço Patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.		
§ 2º - O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo de Fluxos Financeiros, consolidados, juntamente com o relatório da Diretoria-Executiva, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.		
Art. 41 - A Diretoria Executiva da ULTRAPREV apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte.	<b>Art. 37 -</b>	Renumerção
Parágrafo único - Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas estimadas para todo o programa serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões anuais.		
<b>CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>		
Art. 42 - As alterações deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos da ULTRAPREV.	<b>Art. 38 -</b>	Renumerção
Art. 43 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a ULTRAPREV.	<b>Art. 39 -</b>	Renumerção
§ 1º - São vedadas relações comerciais e financeiras entre a ULTRAPREV e:		
I - seus Diretores, membros de Conselhos e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes de até 2º grau;		
II - empresa na qual participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto; e		
III - tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelas normas aplicáveis.		
§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a ULTRAPREV e suas Patrocinadoras, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações.		
§ 3º - As vedações previstas neste artigo aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos, quando houver.	<b>Excluído</b>	Inaplicável, ante a exclusão do Comitê de Investimentos
Art. 44 – Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data de publicação do ato governamental de aprovação.	<b>Art. 40 -</b>	Renumerção